

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.942284/2018-91

Assunto: Proposta de atualização da lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 5.5- Regularização de substâncias em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Tema Mercosul: Sim

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS

Diretor Relator: Antonio Barra Torres

CONSULTA PÚBLICA Nº 750, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre Gerenciamento sanitário de resíduos sólidos e águas residuais em Portos e Aeroportos internacionais, embarcações e aeronaves internacionais de carga e passageiros, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta proposta de ato normativo corresponde a projeto de resolução harmonizado no âmbito do Mercosul para Consulta Interna, estando em discussão nos Estados Partes.

Art. 3º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa, na internet, e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=52276.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GIMTV/GGPAF, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e a consolidação será discutida e aprovada no âmbito do Mercosul. Ao final do processo, a Resolução GMC publicada será internalizada no Brasil e o resultado da consulta pública será disponibilizado no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.916794/2019-94

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre Gerenciamento sanitário de resíduos sólidos e águas residuais em Portos e Aeroportos internacionais, embarcações e aeronaves internacionais de carga e passageiros

Agenda Regulatória 2017-2020: 2.8 Controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados

Tema Mercosul: Sim

Área responsável: GIMTV/GGPAF/DIRE5

Diretor Relator: Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 152, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 26 de novembro de 2019, resolve arquivar processos de regulamentação da Agenda Regulatória 2017/2020, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 1.11 - Comunicação das empresas sobre roubo, furto ou extravio de produtos sujeitos à vigilância sanitária

Processo: 25351.799162/2016-59

Assunto: Regulamentação sobre comunicação de roubo, furto ou extravio de produtos sujeitos à vigilância sanitária

Justificativa do Arquivamento: Existência de outros projetos de regulamentação prioritários e equipe reduzida comprometem o andamento da proposta dentro do ciclo 2017-2020.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 2.2 - Vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras (COV)

Processo: 25351.661319/2013-27

Assunto: Proposta de Instrução Normativa de critérios e procedimentos para o credenciamento de Centros de Orientação de Viajantes

Justificativa do Arquivamento: A necessidade de ampliação do acesso ao serviço de emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) pode ser considerada atendida pela implantação do serviço de emissão web do Certificado, a partir do Portal de Serviços do Governo Federal

Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 4.10 - Promoção comercial e publicidade de alimentos

Processo: 25351.360765/2013-09

Assunto: Propaganda de Alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional

Justificativa do Arquivamento: Não há pretensão de retomar o tema enquanto o mesmo permanecer judicializado.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 4.13 - Requisitos sanitários para alimentos para fins especiais

Processo: 25351.369140/2015-75

Assunto: Revisão da legislação de alimentos para fins especiais

Justificativa do Arquivamento: A revisão da Portaria n.º 29/1998 busca a modernização do marco normativo, coerência e convergência regulatória, mas sua revisão não implica diretamente em redução do risco à saúde dos consumidores. Por se tratar de um tema complexo, que envolve diversas categorias de alimentos, sua regulação precisa ser focada, e não dispersa. Em função da priorização de outros assuntos de maior impacto e interesse da sociedade, o tema sofreu um recorte, para tratamento específico da regulação da categoria de fórmulas para erros inatos, com impacto direto na saúde da população.

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 5.3 - Rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes

Processo: 25351.333639/2014-39

Assunto: Obrigatoriedade na descrição da composição dos ingredientes da rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes em língua portuguesa.

Justificativa do Arquivamento: A publicação da norma depende de decisão judicial, porém não é possível prever quando essa decisão será tomada.

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS)

Diretor Relator: Diretor Renato Porto

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 5.8 - Regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal

Processo: 25351.903249/2017-76

Assunto: Regularização de escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis

Justificativa do Arquivamento: Priorização de outros temas mais urgentes na área, como alisantes, repelentes e normas do Mercosul (rotulagem e listas de ingredientes) e entendimento que esse tema deverá ser direcionado para a próxima Agenda Regulatória.

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 7.1 - Registro, pós-registro e notificação de medicamentos

Processo: 25351.069111/2013-03

Assunto: Inspeção de registro e pós-registro e renovação registro de medicamentos e insumos farmacêuticos ativos

Justificativa do Arquivamento: A discussão perdeu seu objeto com o projeto de entrada no PIC's e a publicação da RDC 301/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos e suas Instruções Normativas.

Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (GGMED)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 7.3 - Registro e pós-registro de medicamentos produzidos mediante parcerias de desenvolvimento produtivo de tecnologias estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde

Processo: 25351.469621/2012-24

Assunto: Revisão da RDC 96/2008, que dispõe sobre a propaganda, publicidade, informações e outras práticas para divulgação comercial de medicamentos

Justificativa do Arquivamento: Tema não está no escopo de competências da área.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 7.3 - Registro e pós-registro de medicamentos produzidos mediante parcerias de desenvolvimento produtivo de tecnologias estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde

Processo: 25351.034624/2015-05

Assunto: Acompanhamento, instrução e análise dos processos de registro e pós-registro no Brasil de medicamentos produzidos mediante parcerias público-público ou público-privado e transferência de tecnologia de interesse do SUS

Justificativa do Arquivamento: Tema não está no escopo de competências da área.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 7.11 - Promoção comercial e publicidade de medicamentos

Processo: 25351.360770/2013-89

Assunto: Revisão da RDC 96/2008, que dispõe sobre a propaganda, publicidade, informações e outras práticas para divulgação comercial de medicamentos

Justificativa do Arquivamento: Não há pretensão de retomar o tema enquanto o mesmo permanecer judicializado.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 8.6 - Certificação de qualidade de próteses de quadril

Processo: 25351.628667/2013-22

Assunto: Certificação de qualidade de próteses de quadril

Justificativa do Arquivamento: O processo de certificação de qualidade de próteses de quadril é realizado via rede de organismos certificados pelo INMetro. As discussões não sofreram avanços devido às reestruturações internas do organismo parceiro que tornam o cenário atual não propício para o desenvolvimento dos trabalhos.

Área responsável: Gerência-Geral de Produtos para a Saúde (GGTPS)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 9.5 - Regularização de produtos saneantes desinfestantes

Processo: 25351.309199/2014-21

Assunto: Modelo Regulatório para saneantes cuja conceituação e classificação possam ter semelhança com os agrotóxicos

Justificativa do Arquivamento: Priorização de outros temas mais urgentes na área, como a norma do álcool, tintas com inseticidas, repelentes em roupas e tecidos e as normas do Mercosul (rotulagem e listas de ingredientes) e entendimento que este tema deverá ser direcionado para a próxima Agenda Regulatória.

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 9.5 - Regularização de produtos saneantes desinfestantes

Processo: 25351.192397/2016-71

Assunto: Registro Especial de Saneantes (RES) de agentes biológicos para controle de vetores em ambientes urbanos

Justificativa do Arquivamento: Necessidade de aguardar desfecho de ação judicial que determinou a paralisação do andamento do tema regulatório no âmbito da Agência.

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 9.5 - Regularização de produtos saneantes desinfestantes

Processo: 25351.136014/2015-13

Assunto: Avaliação de macroorganismo para fins de controle biológico de vetores e patógenos em ambiente urbano

Justificativa do Arquivamento: Necessidade de aguardar desfecho de ação judicial que determinou a paralisação do andamento do tema regulatório no âmbito da Agência.



Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 10.8 - Serviços de hemoterapia

Processo: 25351.184738/2017-07
Assunto: Requisitos sanitários para o funcionamento dos serviços de hemoterapia
Justificativa do Arquivamento: O referido processo foi aberto para harmonizar a RDC n.º 151/2001 com a decisão judicial em última instância transitada em julgado, de ação impetrada pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular - ABHH. Parecer da Procuradoria da Anvisa apontou para a revogação da RDC e criação de uma nova norma que trate apenas dos aspectos sanitários, excluindo-se os aspectos da política nacional de sangue, competência esta do Ministério da Saúde - MS. A elaboração dessa nova norma requer uma avaliação sistêmica junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e ao MS, que já está em curso, entretanto, não há previsão para conclusão do estudo.

Área responsável: Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos (GSTCO)
Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 11.3 - Novos tipos de produtos fumígenos

Processo: 25069.398737/2014-11
Assunto: Regulamentação para produtos fumígenos não derivados do tabaco
Justificativa do Arquivamento: Priorização do processo regulatório relativo aos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF), que está sob a responsabilidade da GG TAB e que tem diversas ações previstas para o ano de 2020. Em virtude da capacidade técnica/operacional da GG TAB, e da grande sensibilidade que envolve ambos os assuntos, não será possível a condução destes dois processos regulatórios de forma simultânea.

Área responsável: Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco (GGTAB)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 12.2 - Admissibilidade de farmacoceias estrangeiras

Processo: 25351.084285/2017-87

Assunto: Revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 37, de 06 de julho de 2009, que trata da admissibilidade de Farmacoceias estrangeiras.

Justificativa do Arquivamento: Com o advento do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, houve a extinção dos colegiados que compõem a Farmacoceia Brasileira. Diante disso, a Coordenação da Farmacoceia se encontra em processo de recriação dos colegiados para que se possa retomar suas atividades.

Área responsável: Coordenação da Farmacoceia (Cofar)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 14.1 - Requisitos sanitários para prestação de serviços de embelezamento

Processo: 25351.162670/2014-71

Assunto: Regulamentação das atividades de embelezamento

Justificativa do Arquivamento: Priorização da elaboração do Guia sobre o tema 14.2 - Requisitos sanitários para o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil, tendo em vista o número reduzido de servidores na área (CSIPS)

Área responsável: Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde (CSIPS/GGTES)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 15.4 - Boas práticas para prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde

Processo: 25351.110606/2017-43

Assunto: Proposta de iniciativa para elaboração de Resolução sobre Boas Práticas de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Justificativa do Arquivamento: Necessidade de repasse de competência da referida temática ao Ministério da Saúde (MS).

Área responsável: Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde (GVIMS/GGTES)

Diretor Relator: Sob condução do Gerente-Geral ou equivalente

5ª DIRETORIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.411, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 297, de 5 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar pública a entrada de novos componentes na Rede Sentinela, listados no Anexo, em complemento à Portaria nº 1.693, de 8 de novembro de 2011.

Art. 2º Permanece facultada a todo e qualquer Estabelecimento de Atenção à Saúde solicitar credenciamento na referida Rede, em qualquer dos perfis definidos, e a qualquer momento.

Parágrafo único. A partir desta data, as instituições que já fizeram a referida solicitação e não constam no Anexo, poderão ser reconhecidas como participantes da Rede, após nova avaliação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

	Instituição	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de Cooperação	Centro de Referência
1	Hospital do Trabalhador	Paraná	Curitiba	x			
2	Hospital Onix	Paraná	Curitiba	x			
3	Hospital São João Batista	Rio de Janeiro	Volta Redonda	x			

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.415, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: MISTERMAX INOVANDO SEMPRE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA ME - CNPJ: 27758552000110

Produto - (Lote): INSETOMIX+POWER(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3274997/19-0

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 9.591, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, resolve:

Art. 1º O prazo previsto no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 9.341, de 19 de novembro de 2019, fica prorrogado até 10 de dezembro de 2019, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 9.635, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o processo seletivo a ser executado com recursos de Programação do Orçamento 2020 para execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas urbanas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos V, VI e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, com fundamento na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando as metas estabelecidas no âmbito do PPA 2020-2023, para priorização de repasse de recursos orçamentários e financeiros para execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas urbanas;

Considerando que as ações para sistemas de abastecimento de água e para sistema de esgotamento sanitário em áreas urbanas, por meio de soluções de engenharia para o atendimento da coletividade, visa o controle de doenças e outros agravos com a finalidade de contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população, resolve:

Art. 1º Instituir processo seletivo a ser executado com recursos de Programação do Orçamento 2020, para execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas urbanas.

Art. 2º Para efeito do presente processo seletivo, somente serão elegíveis as propostas dos entes federativos estaduais e municipais que cumprirem os requisitos listados a seguir:

I - atender municípios que apresentem população total de até 50 (cinquenta) mil habitantes, conforme dados do último Censo do IBGE;

II - prestar o serviço de saneamento de forma direta ou por concessão, desde que não onerosa; e

III - apresentar projeto de engenharia acompanhado de anotação de responsabilidade técnica- ART.

Art. 3º A inscrição de propostas será por meio de carta consulta, preenchida e transmitida no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>,

§1º As propostas devem ser apresentadas, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Somente serão válidas as propostas encaminhadas por meio do sistema eletrônico (SIGA) e dentro do prazo estabelecido.

§3º O proponente que não possuir cadastro no sistema SIGA ou que necessite atualizar os dados cadastrais, deverá preencher formulário disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br> e enviar para csu@funasa.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema.

§4º As propostas deverão ser cadastradas no Programa de Sistema de Abastecimento de Água Urbano ou Sistema de Esgotamento Sanitário Urbano.

§5º A Fundação Nacional de Saúde não se responsabiliza pela inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham impossibilitar o proponente de efetuar sua inscrição da carta consulta.

Art. 4º O Proponente poderá apresentar uma única proposta para cada um dos seguintes programas:

I - Programa de Sistema de Abastecimento de Água Urbano; e

II - Programa de Sistema de Esgotamento Sanitário Urbano.

§1º Caso o proponente encaminhe propostas em quantidade superior à admitida, será considerada apenas a última enviada.

§2º Caso o proponente verifique a necessidade de correção da carta consulta já enviada, deverá encaminhar nova proposta, observando o prazo estipulado nesta Portaria.

Art. 5º O valor mínimo das propostas deve atender ao art. 9º, inc. IV, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que veda a celebração de instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º A carta consulta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, inseridos no sistema SIGA, em formato PDF:

I-declaração de que o Município beneficiado possui população de até 50 mil habitantes, conforme último Censo do IBGE;

II-declaração da forma de prestação do serviço de saneamento, acompanhada de cópia do contrato de concessão ou contrato de programa, se for o caso;

III-projeto básico acompanhado de ART, contendo peças gráficas, memorial descritivo e de cálculo, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro, visando atender aos requisitos mínimos definidos em lei específica; e

IV- cópia da lei municipal que define o perímetro urbano.

